



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 249\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	95\$	" 43\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 22:280 — Limita a 2:500 toneladas a quantidade de milho que até 31 de Julho do ano corrente poderá sair do distrito de Ponta Delgada.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 22:281 — Revoga o decreto n.º 22:163, que aprova e manda pôr em execução o regulamento do Depósito Geral de Material de Aquartelamento.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:541 — Manda passar ao estado de completo armamento o avião de 2.ª classe *Gonçalo Velho*.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 22:282 — Fixa as normas de recrutamento de pessoal para o serviço da Junta Autónoma de Hidráulica Agrícola.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Decreto n.º 22:280

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica limitada a 2:500 toneladas a quantidade de milho que até 31 de Julho do ano corrente poderá sair do distrito de Ponta Delgada.

Art. 2.º A Alfândega de Ponta Delgada escriturará especialmente os despachos de saída do milho de forma a não ser ultrapassada a quantidade referida no artigo anterior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com

fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Março de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Gutmarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 22:281

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra: hei por bem decretar:

Artigo 1.º É revogado o decreto n.º 22:163, de 27 de Janeiro do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 23, 1.ª série, da mesma data.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 7 de Março de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Daniel Rodrigues de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:541

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o avião de 2.ª classe *Gonçalo Velho* passe ao estado de completo armamento, com a lotação estabelecida pela portaria n.º 7:535, de 27 de Fevereiro findo.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1933. — O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Gutmarães*.